

**Deliberação CSDP nº 89, de 08 de agosto de 2008 (Consolidada)**

*Regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, concernentes a interesses individuais.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO,

**Considerando** os preceitos constitucionais da igualdade, da publicidade, da informação e do acesso à justiça;

**Considerando** que o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal preceitua que a assistência jurídica integral e gratuita deve ser prestada aos que co

**Considerando** que a Lei Complementar Estadual nº 988/06 preceitua como atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado a prestação de assistênc

**Considerando** que a Lei Complementar Estadual nº 988/06, no seu artigo 6º, inciso I, prevê como direito das pessoas que buscam atendimento na Defensoria Pública que figure o interessado;

**Considerando** as sugestões apresentadas pela sociedade civil, extraídas das pré-conferências regionais e da conferência estadual da Defensoria Pública, que c

**Considerando** que os serviços prestados pelos conveniados da Defensoria Pública do Estado de São Paulo devem seguir os mesmos critérios para prestação de

**DELIBERA** fixar os parâmetros objetivos e procedimentos para a denegação de atendimento pela Defensoria Pública, nas hipóteses de demandas individuais.

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** A denegação de atendimento pela Defensoria Pública, no que tange a interesses individuais observará o procedimento estabelecido na presente deli

I - não caracterização da hipossuficiência;

II- manifesto descabimento da medida pretendida ou inconveniência aos interesses da parte; e

III- quebra na relação de confiança.

**Parágrafo único.** Cumpre ao Defensor Público se pautar pela concretização do direito de informação conferido a todas as pessoas que buscam o atendimento

**CAPÍTULO II – DA DENEGAÇÃO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Artigo 2º.** Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

~~I – aufera renda familiar mensal não superior a R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais);~~

I – aufera renda familiar mensal não superior **a três salários mínimos federais**; (Inciso alterado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009.)

II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equi

III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais.

**§ 1º.** Os mesmos critérios acima se aplicam para a aferição da necessidade de pessoa natural não integrante de entidade familiar.

-

~~**§ 2º.** Entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.~~

**§ 2º.** Para os fins dispostos nesta Deliberação, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém

**§ 3º.** Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesesseis anos, e

-

~~**§ 4º**— O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I deste artigo será de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) quando houver fatores que evidencier~~

**§ 4º.** O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I deste artigo será de **quatro salários mínimos federais**, quando houver fatores que evidenciem

a) entidade familiar composta por mais de 5 (cinco) membros;

~~b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave;~~

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo; *(Redação dada pela Deliberação CS*

-

c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência física ou mental;

c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento. *(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 282, de 06 de sei*

-

d) entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 (quatro) ou mais membros.

-

~~§ 5º. Na hipótese de colidência de interesses de membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados in~~

§ 5º. Na hipótese de colidência de interesses de membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados in

§ 6º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos casos de separação, de divórcio, e de reconhecimento e dissolução de união estável consensuais.

§ 7º. Também se aplica o disposto no parágrafo 5º na hipótese de colidência de interesses jurídicos em relação à partilha de bens no inventário judicial ou extr

§ 8º. Nos casos de inventário, arrolamento e alvará deve-se considerar o quinhão hereditário cabível à entidade familiar. *(Redação acrescentada pela Deliberaç*

§ 9º. No arrolamento de bens a renda das entidades familiares dos interessados deve ser considerada individualmente para aferição da hipossuficiência. *(Reda*

-

~~§ 10. Não sendo possível a exibição de documentos comprobatórios da renda mensal familiar, milita em favor da pessoa interessada a presunção de veracidad~~

§ 10. *(Redação deslocada para o §4º do artigo 6º, pela Deliberação CSDP nº 282, de 06 de setembro de 2013)*

-

§ 11. A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar prevista no parágrafo 2º. *(Redação acr*

§ 12. Havendo na ação o interesse de mais de uma entidade familiar, a renda deve ser analisada individualmente, considerando-se a situação de cada entidade

§ 13. O valor da causa não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado. *(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setem*

§ 14 - Nas ações de usucapião não será considerado como patrimônio familiar o valor do bem usucapido. *(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 13*

§ 15 - Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentad

§ 16. O Defensor Público deve verificar, em cada situação, se há elementos que permitam concluir não ter acesso o usuário, mesmo que transitoriamente, aos *(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº 247, de 23 de março de 2012)*

§ 17. No caso do parágrafo anterior, mesmo nas hipóteses de denegação, deve ser prestada ao usuário a orientação sobre os direitos, procedendo-se, se o cas

-

~~§ 18. No caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, mesmo nas hipóteses de denegação, à mulher vítima de violência doméstica e familiar será pr~~

§ 18. No caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, mesmo nas hipóteses de denegação, à mulher vítima de violência doméstica e familiar será pr

§ 19. O único bem imóvel destinado à moradia ou subsistência, ainda que tenha valor superior ao previsto no inciso II, não poderá ensejar, por si só, a denega

**Artigo 3º** - Considera-se necessitada a entidade civil regularmente constituída, de finalidade não lucrativa, que tenha no objeto social a tutela do interesse do:

§ 1º. A finalidade da entidade civil deverá ser demonstrada pela apresentação de cópia do estatuto social.

§ 2º. Presume-se carente de recursos financeiros para a contratação de advogados a entidade civil que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

-

~~I - não remunerar empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinq~~

I - não remunerar empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a três salários mínimos federais; *(Reda*

II - não seja proprietária, titular de direito à aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem quan

III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais.

**Artigo 4º.** O exercício da defesa criminal não depende de considerações prévias sobre a situação econômico-financeira do interessado.

**Parágrafo único.** O exercício da defesa criminal de quem não é hipossuficiente não implica a gratuidade constitucionalmente deferida apenas aos necessitado:

**Artigo 5º.** O exercício da curadoria especial processual não depende de considerações prévias sobre a situação econômico-financeira do interessado.

§ 1º. O exercício da curadoria especial de quem não é hipossuficiente não implica a gratuidade constitucionalmente deferida apenas aos necessitados, devendo

-

~~§ 2º. O caput deste artigo não se aplica na hipótese de curadoria de natureza material, devendo o Defensor Público proceder à análise da situação econômico fi~~

§ 2º. Nas hipóteses de curadoria de natureza material, a Defensoria Pública poderá atuar desde que se revistam também de caráter processual. *(Redação dada*

**Artigo 6º.** O Defensor Público exigirá de quem pleitear assistência jurídica, sob pena de indeferimento, o preenchimento e assinatura da:

- I - declaração de necessitado, com a afirmação de não dispor de condições financeiras para arcar com as despesas inerentes à assistência jurídica, conforme m  
 II - avaliação da situação econômico-financeira, informando dados pessoais sobre sua família, renda e patrimônio, conforme modelo estabelecido no anexo II.

- § 1º. Em se tratando de pessoa natural, o defensor público deverá solicitar a apresentação de carteira de trabalho, comprovante de rendimentos (holerite) ou  
 § 2º. Em se tratando de entidade civil, a renda mensal e o patrimônio deverão ser demonstrados pelo balanço patrimonial e pela demonstração de resultado.  
 § 3º. Outros documentos, tais como declaração de isento de imposto de renda e comprovante de residência, poderão ser solicitados desde que sejam consider  
 § 4º. Não sendo possível a exibição de documentos comprobatórios da hipossuficiência, milita em favor da pessoa interessada a presunção de veracidade das i

~~Artigo 7º. A finalização da avaliação da situação econômico-financeira, com o deferimento ou denegação do atendimento, deve ser firmada por Defensor Públi~~  
**Artigo 7º.** A finalização da avaliação da situação econômico-financeira, com o deferimento ou denegação do atendimento, deve ser firmada por Defensor Públi

**Artigo 8º.** A denegação do atendimento em razão da situação econômico-financeira caberá quando:

- I - o interessado não firmar a declaração de necessidade;  
 II - o interessado não responder a avaliação da situação econômico-financeira e não firmar o respectivo formulário;  
 III – não for caracterizada a situação de necessidade, nos termos dos artigos 2º e 3º da presente deliberação.

- § 1º. O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido demonstrando fatos novos em sua situação econômico-financeira.  
~~§ 2º. No ato do indeferimento, o Defensor Público deverá disponibilizar comprovante escrito ao interessado, conforme modelo estabelecido no anexo III.~~  
 § 2º. No ato do indeferimento, o Defensor Público deverá disponibilizar comprovante escrito ao interessado, conforme modelo estabelecido no anexo III, e orie

**Artigo 9º.** O Defensor Público poderá proceder à nova avaliação da situação econômico-financeira apenas nas seguintes hipóteses:

- I – fundada suspeita de alteração significativa da situação declarada;  
 II – existência de indícios de ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada.

- §1º. O não comparecimento do interessado, convocado por via postal para realização de nova avaliação da situação econômico-financeira, ensejará a cessação  
 §2º. A convocação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita, preferencialmente, mediante “aviso de recebimento”, salvo na hipótese de impossibilita

**Artigo 10º.** Constatada a cessação da necessidade, o Defensor Público deverá comunicar o interessado para constituir advogado, bem como comunicar sua de

### CAPÍTULO III – DA DENEGAÇÃO POR MANIFESTO DESCABIMENTO DA MEDIDA OU INCONVENIÊNCIA AOS INTERESSES DA PARTE

**Artigo 11.** É prerrogativa dos membros da Defensoria Pública deixar de patrocinar ação, quando manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da

~~Parágrafo Único.~~ Para fins da comunicação prevista no artigo 162, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, será suficiente o registro da decisão no respecti

- § 1º. O Defensor Público que deixar de patrocinar a ação nas hipóteses do *caput* deverá comunicar ao Defensor Público-Geral as razões de seu proceder, cienti  
 § 2º. O Defensor Público-Geral poderá, quando necessário, convocar o interessado que teve seu atendimento denegado para esclarecer as razões de eventual  
 § 3º. Se discordar fundamentadamente das razões apresentadas, o Defensor Público-Geral poderá propor a ação ou designar outro Defensor Público que o faç  
 §4º. Para fins da comunicação prevista no artigo 162, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, será suficiente o registro da decisão no respectivo expediente

~~Artigo 12. No ato da denegação, o Defensor Público deverá disponibilizar comprovante escrito ao interessado, conforme modelo estabelecido no anexo III, be~~  
**Artigo. 12.** No ato da denegação, o Defensor Público deverá disponibilizar comprovante escrito ao interessado, conforme modelo estabelecido no anexo III, be

**Parágrafo único.** O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido, demonstrando fatos novos que alterem substancialmente os fundamentos da c

### CAPÍTULO IV – DA DENEGAÇÃO POR QUEBRA NA RELAÇÃO DE CONFIANÇA

~~Artigo 13.~~ O Defensor Público poderá deixar de atender o interessado quando este manifestar despreço ou desconfiança em sua atuação profissional, por me  
**Artigo. 13.** O Defensor Público poderá deixar de atender o interessado quando este manifestar despreço ou desconfiança em sua atuação profissional, por m

- § 1º. No caso de críticas à Instituição ou ao Defensor Público, o interessado deverá ser orientado a dirigir-se à Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado, não  
 -

§ 2º. Na hipótese deste artigo deverá o defensor proceder na forma do capítulo III da presente Deliberação. *(Redação acrescentada pela Deliberação CSDP nº*

§ 2º. O Defensor Público que deixar de patrocinar a ação nas hipóteses do caput deverá comunicar o Defensor Público Geral as razões de seu proceder, científic

§ 3º. Se discordar fundamentadamente das razões apresentadas, o Defensor Público-Geral poderá propor a ação ou designar outro Defensor Público que o faça

## CAPÍTULO V - DO RECURSO

**Artigo 14.** O interessado que discordar da decisão de denegação por situação financeira, por impossibilidade jurídica do pedido ou por quebra de confiança, po

~~§1º. Nos casos em que o interessado não for alfabetizado, o Defensor Público responsável pela denegação tomará por termo as razões recursais, que serão lid~~  
 §1º. Nos casos em que o interessado não for alfabetizado, ou manifestar qualquer outro tipo de dificuldade para redigir o recurso, o Defensor Público responsá'

§ 2º. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria da Unidade a que pertence o Defensor Público responsável pela denegação, devendo o Defensor Público C

**Artigo 15.** Nos casos de prazo processual em curso ou havendo risco de perecimento do direito pelo decurso do tempo e, tendo o interessado demonstrado int

§ 1º. O recurso deverá ser apreciado, até o final do expediente do dia útil subsequente, pelo Defensor Público Coordenador, que decidirá e, posteriormente, su

§ 2º. Nos demais casos, o prazo máximo para avaliar o recurso será de 20 (vinte) dias. *(Redação dada pela Deliberação CSDP nº 282, de 06 de setembro de 2*

**Artigo 16.** Sobrevindo decisão que reconheça o direito do interessado ser atendido, o Defensor Público-Geral designará Defensor Público para atuar no caso.

§1º. Na hipótese do artigo 15 o Defensor Público Coordenador efetuará a designação *ad referendum* do Defensor Público-Geral.

§2º. Na hipótese de denegação por quebra de confiança, a designação poderá recair sobre entidade conveniada à Defensoria Pública.

§3º. Na hipótese de denegação em razão da situação econômico-financeira, a designação poderá recair sobre o próprio Defensor Público que procedeu à deneç

**Artigo 17.** Em todas as decisões dos recursos o interessado e o Defensor Público que denegou o patrocínio deverão ser comunicados por escrito da decisão pr

**Parágrafo único.** É obrigatório o preenchimento fundamentado do termo de denegação, bem como o arquivamento de cópia dos documentos previstos no art

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 18.** Compete ao Defensor Público-Geral a gradativa padronização dos critérios para atendimento nos convênios firmados pela Instituição, em conformid

**Artigo 19.** Em relação aos procedimentos em curso, cuja avaliação da situação econômico-financeira já foi efetuada, a realização de nova avaliação somente p

**Artigo 20.** Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE

Eu, \_\_\_\_\_  
 (nome completo)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
 (R.G.) (nacionalidade)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
 (estado civil) (profissão)

residente na \_\_\_\_\_,  
 (rua, avenida, praça, largo, etc)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(número)

(bairro)

(CEP)

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo

e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)**ANEXO II****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA****I - CADASTRO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ ( ) empregado ( ) desempregado ( ) autônomo

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Telefone(s) para contato \_\_\_\_\_

RESUMODA PRETENSÃO \_\_\_\_\_

**II - RENDA**

Nº de membros na entidade familiar (\_\_\_\_)

Ganhos Mensais do declarante R\$ \_\_\_\_\_

Ganhos Mensais dos outros membros da entidade familiar (excluir rendimentos do filho menor de 16 anos)

1) \_\_\_\_\_ 5) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ 6) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_ 7) \_\_\_\_\_

4) \_\_\_\_\_ 8) \_\_\_\_\_

Total - R\$ \_\_\_\_\_

Tem gastos com tratamento médico por doença grave ou para o atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar:

( ) não ( ) sim Valor R\$ \_\_\_\_\_

Recebe benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de renda?

( ) não ( ) sim Valor R\$ \_\_\_\_\_

### III - PATRIMÔNIO

Possui bens:

CASA? ( ) Não ( ) Sim Valor R\$ \_\_\_\_\_

APARTAMENTO? ( ) Não ( ) Sim Valor R\$ \_\_\_\_\_

TERRENO (S) ( ) Não ( ) Sim Valor R\$ \_\_\_\_\_

IMÓVEL COMERCIAL? ( ) Não ( ) Sim Valor R\$ \_\_\_\_\_

AUTOMÓVEL? ( ) Não ( ) Sim Marca \_\_\_\_\_ Mod. \_\_\_\_\_

Valor do automóvel R\$ \_\_\_\_\_ Paga prestações ( ) não ( ) sim Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Outros bens e valor apreciável: ( ) Não ( ) Sim Valor R\$ \_\_\_\_\_

( ) Não ( ) Sim Valor R\$ \_\_\_\_\_

( ) Não ( ) Sim Valor R\$ \_\_\_\_\_

### IV - INVESTIMENTOS OU APLICAÇÃO FINANCEIRA

Saldo em investimentos ou aplicação financeira? ( ) não ( ) sim

Valor R\$ \_\_\_\_\_

Declaro sob as penas da lei que são verdadeiras as informações acima prestadas. Declaro-me ciente de que toda e qualquer alteração da minha situação ocorrerá em qualquer tempo.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

### ANEXO III

#### TERMO DE DENEGAÇÃO DE ATENDIMENTO

##### 1. Dados Gerais

Nome do Defensor Público: \_\_\_\_\_ Regional / Unidade: \_\_\_\_\_

Nome do Assistido: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

##### 2. Matéria relacionada à demanda solicitada:

( ) Cível ( ) Família ( ) Fazenda Pública ( ) Infância e Juventude Cível

( ) Infância e Juventude Criminal ( ) Tribunal do Júri ( ) Criminal (conhecimento)

( ) Criminal (execução)

**3. Breve descrição da medida pretendida:**

---

**4. Razões de denegação do atendimento:**

( ) Não caracterização da hipossuficiência; ( ) Medida manifestamente incabível;

( ) Medida inconveniente aos interesses da parte. ( ) Quebra de Confiança

**5. Exposição sucinta e clara dos motivos de negativa de patrocínio:**

---

---

(Assinatura do Defensor Público)

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome do assistido), declaro estar ciente da decisão que denegou o atendimento de minha pretensão e ( ) de  
( ) não desejo recorrer.

---

(Assinatura)

---